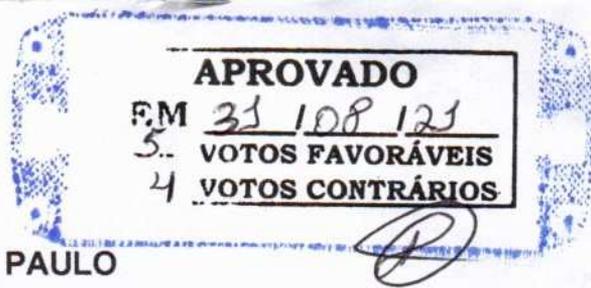




**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**



**Projeto de Lei nº 05 /2021
12 de agosto de 2021**

Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 429/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para deliberação por essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 429/2009.**

Eis a razão do projeto:

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS foi criado no ano de 2009, regulamentado pela Lei Nº 429/2009 com o objetivo analisar, priorizar e aprovar ou não investimentos públicos de natureza comunitária, provenientes de fonte de recursos dos governos federal, estadual e municipal, não governamentais e de organismos internacionais.

Os membros que compõem o CMDS, são representantes da Sociedade Civil e representantes dos Poderes Públicos Municipais.

Com a necessidade de dar continuidade aos trabalhos do Conselho, se faz necessário a participação ativa dos representantes, o que infelizmente não vem acontecendo, haja vista que no corrente ano foram publicadas 02 (duas) convocações para que as associações apresentassem documentos para atualização cadastral e não obtivemos êxito, pois somente uma parte das associações estão com as atividades regulares.

Sendo assim, não restou outra alternativa senão alterar dispositivo legal.


Lumma Dantas de Santana
Advogada



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do Projeto de Lei anexo, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Frei Paulo, Sergipe, 12 de agosto de 2021


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

APROVADO
EM 31/08/21
5 VOTOS FAVORÁVEIS
4 VOTOS CONTRÁRIOS

PROJETO DE LEI Nº 05 /2021

De 12 de agosto de 2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 429/2009

ANDERSON MENEZES, Prefeito Municipal de Frei Paulo, Sergipe, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dos Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei Nº 429 de 06 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O CMDS será composto de no mínimo onze e máximo de trinta membros, com direito a voz e voto, sendo 60% de seus membros da sociedade civil organizada local e 40% de representantes dos Poderes Públicos municipais e seguir especificados:

a) *Representantes da sociedade civil:*

- ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE FREI PAULO;
- ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO MANOEL BERNARDES SANTOS – POVOADO CATUABO;
- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES SÃO FRANCISCO DE ASSIS – POVOADO SERRA PRETA;
- ASSOCIAÇÃO MUSICAL UNIÃO LIRA PAULISTANA – FREI PAULO;
- SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO;
- ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PAULISTANO;
- UM REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA;
- UM REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

b) *Quatro representantes do Poder Executivo Municipal;*

c) *Um representante do Poder Legislativo Municipal;*



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

d) Representantes de Órgãos Públicos Estadual, Federal e outras entidades;

1) Um representante da empresa da Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe – PRONESE;

2) Um representante da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário do Estado de Sergipe – EMDAGRO.

§1º - As instituições de que tratam as letras “a, b e c”, do presente artigo terão direito a voz e voto, os demais poderão participar do Conselho somente com direito a voz.

§2º - Os representantes dos órgãos relacionados nas letras “b, c e d” não poderão ser indicados para os cargos diretivos do Conselho.

§3º - As entidades a que se referem a letra “a” do presente artigo deverão encaminhar a documentação institucional e legal de criação e funcionamento ao Conselho, para sua implantação do Sistema de Cadastro.

§4º - Qualquer alteração ocorrida na documentação institucional e legal das entidades públicas e civis, membros efetivos do conselho, deverá ser encaminhada ao CMDS para atualização cadastral.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo-SE, 12 de agosto de 2021

**ANDERSON MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL**